



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI N.º 1189, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de oito mil e oitocentos reais.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), obedecidas as seguintes classificações:

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0901	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
010.000.0000.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
010.301.0000.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
010.301.0107.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
010.301.0107.2066	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TETO FINANCEIRO – PFVPS	
3190110000.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 8.800,00

Objetivo: Pagamento dos vencimentos do Agente de Combate as Endemias, conforme portarias GM/MS 1243/2015, 2161/2015 e 215/2016.

Total R\$ 8.800,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo anterior, o provável excesso de arrecadação no recurso vinculado nº 4710 – TETO FINANCEIRO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais):

Total R\$ 8.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 16 de maio de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Pagamento dos vencimentos do Agente de Combate as Endemias, conforme portarias GM/MS 1243/2015, 2161/2015 e 215/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 16 de maio de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Execução Orçamentária
Saldo Dotação
Período: até Maio/2016

Pág 1 / 1

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saude									
Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saude - Recursos Vinculados									
Ação: 2066 - Vigilância em Saude - Teto Financeiro-pfvps									
Funcional: 0010.0301.0107									
Vínculo :4710 - Teto Financeiro - Vigilancia em Saude									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
21752	3339014000000000 - Diárias - civil	4710	3.000,00	3.000,00	281,50	0,00	2.718,50	2.718,50	
21753	3339030000000000 - Material de consumo	4710	9.000,00	12.460,89	5.650,00	0,00	6.810,89	6.810,89	
21754	3339039000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jui	4710	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
21755	3449052000000000 - Equipamentos e material permanente	4710	5.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	
Total Vínculo			18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39	
Total Ação			18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39	
Total Unidade			18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39	
Total Órgão			18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39	
Total Geral			18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39	
Resumo por Vínculo									
Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva			
4710	18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39			
Total Vínculos	18.000,00	32.460,89	5.931,50	0,00	26.529,39	26.529,39			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memº SMS nº 027/2016

Estrela Velha, 02 de maio de 2016.

DE: Terezinha Salete de O. Williges, Secretária Municipal da Saúde

PARA: Vanessa Bernardi Ceolin, Secretária Municipal da Fazenda

ASSUNTO: Abertura de crédito especial e criação de elemento de despesa.

Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-la, solicitamos abertura de crédito especial com a criação de elemento de despesa por provável arrecadação a maior conforme segue: Vínculo: 4710

09.01. 2066. – Vigilância em Saúde – Teto Financeiro –

3319011 – Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 8.800,00

O supra justifica-se para pagamento dos vencimentos do Agente de Combate as Endemias, conforme portarias (anexo) GM/MS 1243/215, 2161/2015 e 215/2016.

Atenciosamente.


Terezinha S. O. Williges
Secretária da Saúde

PROJETO DE LEI Nº: 1189 DATA: 16/05/16



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	0	0,00	0,00	5.232,91
AC	120010	Brasília	0	0,00	0,00	17.552,98
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Cajari	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.992,53
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	0	0,00	0,00	6.535,91
AC	120033	Mãncio Lima	0	0,00	0,00	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	0	0,00	0,00	7.591,65
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	0	0,00	0,00	14.605,50
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	2	101,40	1.926,60	7.393,99
AC	120040	Rio Branco	111	5.627,70	106.926,30	166.322,97
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	0	0,00	0,00	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.426,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	10.765,23
AC	120070	Xapuri	4	202,80	3.853,20	12.310,66
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			179	9.075,30	172.430,70	593.555,09

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	3	152,10	2.889,90	6.473,23
AL	270020	Anadia	3	152,10	2.889,90	5.155,36
AL	270030	Anapraça	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	7	354,90	6.743,10	13.609,12
AL	270050	Barra de Santo Antônio	5	253,50	4.816,50	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	0	0,00	0,00	4.733,98
AL	270070	Batalha	5	253,50	4.816,50	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	2	101,40	1.926,60	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	7	354,90	6.743,10	6.020,61
AL	270110	Branquinha	0	0,00	0,00	5.120,56
AL	270120	Caçimbinhas	0	0,00	0,00	4.916,66
AL	270130	Cajueiro	5	253,50	4.816,50	4.617,12
AL	270135	Campestre	2	101,40	1.926,60	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	7	354,90	6.743,10	16.938,09



SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	4	202,80	3.853,20	1.032,81
SP	355590	Uru	0	0,00	0,00	2.039,08
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	5	253,50	4.816,50	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	0	0,00	0,00	22.599,75
SP	355660	Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.266,60
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	5	253,50	4.816,50	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	43	2.180,10	41.421,90	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82
SP	355720	Chavantes	0	0,00	0,00	2.444,39
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total			3.517	178.311,90	3.387.926,10	12.279.270,92

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguarnópolis	2	101,40	1.926,60	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	0	0,00	0,00	3.613,24
TO	170040	Almas	2	101,40	1.926,60	2.842,50
TO	170070	Alvorada	3	152,10	2.889,90	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	0	0,00	0,00	4.303,69
TO	170200	Araguaçu	0	0,00	0,00	5.563,64
TO	170210	Araguaína	64	3.244,80	61.651,20	55.619,45
TO	170215	Araguanã	0	0,00	0,00	3.477,32
TO	170220	Araguatins	9	456,30	8.669,70	12.331,11
TO	170230	Arapoema	0	0,00	0,00	4.324,31
TO	170240	Arraias	0	0,00	0,00	6.983,91
TO	170255	Augustinópolis	6	304,20	5.779,80	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	152,10	2.889,90	3.267,79
TO	170300	Babaçulândia	0	0,00	0,00	6.780,40

PORTARIA N 2.161, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF); a parcela Adicional da AFC e a parcela Adicional do IF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de novembro de 2015, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF); a parcela Adicional da AFC e a parcela Adicional do IF.

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os anexos I a XVII desta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2015.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo Mensal (R\$)	AFC Mensal (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	Incentivo Adicional (R\$)	AFC Adicional (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65	0,00	0,00
AC	120001	Acrelandia	0	0,00	0,00	10.221,09	0,00	0,00

Incentivo AFE PFUS Incent AFE
 Mensal Mensal Mensal Adicional Adicional

RS	430760	Estancia Velha	0	0,00	0,00	12.335,92	0,00	0,00
RS	430770	Esteio	1	50,70	963,30	21.476,71	50,70	963,30
RS	430780	Estrela	0	0,00	0,00	6.754,60	0,00	0,00
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98	50,70	963,30
RS	430783	Eugenio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93	0,00	0,00
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49	0,00	0,00
RS	430790	Farroupilha	0	0,00	0,00	14.043,70	0,00	0,00
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54	0,00	0,00
RS	430805	Faxinalzinho	0	0,00	0,00	1.460,54	0,00	0,00
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.526,50	0,00	0,00
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25	50,70	963,30
RS	430820	Flores da Cunha	0	0,00	0,00	5.980,04	0,00	0,00
RS	430825	Florianopolis	0	0,00	0,00	1.458,29	0,00	0,00
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00	0,00	0,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03	0,00	0,00
RS	430843	Forquetha	0	0,00	0,00	1.464,95	0,00	0,00
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67	0,00	0,00
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59	0,00	0,00
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08	101,40	1.926,60
RS	430865	Garruchos	0	0,00	0,00	2.147,95	0,00	0,00
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01	0,00	0,00
RS	430885	Gentil	0	0,00	0,00	1.555,68	0,00	0,00
RS	430890	Getulio Vargas	0	0,00	0,00	3.531,40	0,00	0,00
RS	430900	Girua	0	0,00	0,00	3.721,11	0,00	0,00

→ 2.761,98

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.243, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACE de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a parcela adicional será calculada com base no número de ACE registrados no SCNES no mês de novembro do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros nos termos desta Portaria será efetuado pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACE cadastrados no SCNES que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 1º O recurso financeiro a ser repassado na forma de AFC será deduzido do montante do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) vigente para o respectivo ente federativo na data de publicação desta Portaria, na medida em que os Estados, Distrito Federal e Municípios realizem o cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Ministério da Saúde deduzirá até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do PFVS do respectivo ente federativo.

§ 3º Caso o limite estabelecido no § 2º seja ultrapassado, o Ministério da Saúde complementar os recursos financeiros na forma de AFC até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 4º Após o repasse de recursos financeiros na forma de AFC pelo Ministério da Saúde, o descumprimento das exigências constantes nos § 1º do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não acarretará a recomposição dos mencionados valores no PFVS.

Art. 4º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) monitorará mensalmente o cadastro dos ACE realizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no SCNES, visando à verificação do atendimento dos requisitos contidos na Lei nº 11.350, de 2006, para repasse dos recursos financeiros na forma de AFC.

Parágrafo único. Na hipótese de ACE com vínculo direto com o Estado para exercício de suas funções no Município, o repasse do recurso financeiro na forma de AFC será efetuado diretamente ao Estado pelo Ministério da Saúde e desde que atenda os critérios definidos nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Art. 5º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 1º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação, nos termos desta Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 6º Os recursos financeiros para o cumprimento do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO